



CONDIÇÕES GERAIS PARA ACOLHIMENTO PELA SAIDAN

1. Disposições gerais

a. Ao serviço de acolhimento institucional incumbe:

- 1) garantir proteção integral a crianças e adolescentes sob sua guarda, assegurando-lhes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- 2) envidar esforços no sentido de abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar, através de estudos e ações para a reconstituição dos laços da família natural ou família extensa.

b. Considera-se, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- 1) criança a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- 2) adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

c. O Serviço de Acolhimento Institucional da Saldan não está habilitado a acolher crianças e adolescentes que apresentem:

- 1) problemas de distúrbios psicológicos;
- 2) enfermidades infectocontagiosas ou necessidade de tratamento hospitalar;
- 3) que fazem uso de substâncias psicotrópicas;
- 4) com histórico de prática de ato infracional.

d. O acolhimento somente será efetivado mediante a apresentação da guia de acolhimento exarada pelo Juizado da Infância e Juventude. Da mesma forma, o desacolhimento far-se-á mediante guia de desligamento exarada pelo mesmo juízo.

e. O acolhimento de adolescente será realizado em caráter provisório, pelo período de 30 dias, a título de adaptação, precedido de criteriosa análise técnica pela Equipe Técnica da Saldan (ETS).

f. O acolhimento de adolescente será efetivado após o decurso do período de adaptação, ante parecer favorável da ETS. Parecer desfavorável ensejará o retorno do adolescente ao Município de origem.

g. A Saldan disponibiliza vagas de acolhimento de duas formas: por reserva permanente de vaga ou por acolhimento pontual.



- h. A vaga contratada de forma permanente, independentemente de utilização, tem como contrapartida, no exercício de 2019, o valor mensal de R\$ 2.510,00.
- i. O período mínimo para a contratação permanente é de 24 meses e sua rescisão admissível somente após 12 meses de vigência, mediante aviso prévio de 4 meses.
- j. A contrapartida do Contratante por vaga pontual ou ocasional é de R\$ 3.580,00 mensais no exercício de 2019.
- k. Os valores mensais por acolhimento serão revistos anualmente, de acordo com o Orçamento Anual da Saidan. Excetuam-se, entretanto, os valores para contratos vigentes que ficam sujeitos a reajustes anuais, calculados pelos índices oficiais de inflação, válidos entre o primeiro e o último dia de cada ano.
- l. A forma de contratação é a de prestação de serviço, de conformidade com a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), vez que dispensa o sistema de prestações de contas da Lei 13.019/2014.
- m. Não acolhemos a contratação por termo de fomento ou termo de colaboração, na forma da Lei n.º 13.019/2014, para a prestação deste serviço. O cofinanciamento da entidade por vários entes públicos geraria elevado grau de complexidade para a prestação de contas, por ser impraticável a singularização de despesas para cada termo, acarretando embaraços burocráticos e legais ao Contratante e à Contratada.

2. Obrigações da Saidan:

- a. oferecer atendimento personalizado, na modalidade casa-lar;
- b. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- c. oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária de cada acolhido;
- d. propiciar escolarização e profissionalização;
- e. proporcionar transporte para a realização das atividades diárias, num raio de 8 km;
- f. propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;



- g. propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- h. oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos ordinários definidos no item 4, alínea a;
- i. providenciar, às expensas do contratante, por iniciativa em situação de urgência ou emergencial e mediante autorização prévia quando previsível, cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos extraordinários definidos no item 4, alínea b;
- j. providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- k. proceder a estudo pessoal e social de cada acolhido, elaborando o programa individual de acolhimento;
- l. diligenciar, em iniciativas conjuntas entre a ETS e a equipe de assistência social do Município contratante, no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos na família natural ou na família extensa;
- m. comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- n. reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;
- o. manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do acolhido, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p. sujeitar-se à fiscalização e acompanhamento do Contratante em relação ao serviço prestado;
- q. comunicar ao Contratante qualquer irregularidade ou infração disciplinar cometida pelo acolhido.

3. Obrigações do Contratante:

- a. realizar os trabalhos de apoio sócio-familiar e arcar com as despesas de deslocamento da ETS, quando necessário, mediante requisição prévia, para a



- realização de trabalho socioassistencial conjunto com a equipe de assistência social do Contratante;
- b. arcar com as despesas decorrentes de internação hospitalar, autorizada ou emergencial;
 - c. arcar com as despesas de cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos extraordinários, autorizados ou emergenciais;
 - d. prover, quando for o caso, a medicação de uso contínuo do acolhido;
 - e. repassar mensalmente, durante o mês de competência, o valores correspondentes ao serviço prestado pela Contratada.

4. Definições:

- a. Cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos ordinários são os passíveis de atendimento ambulatorial, assim entendidos os que se limitam aos serviços exequíveis em consultório, ou ambulatório.
 - 1) Caracterizam-se como atendimentos ambulatoriais aqueles executados no máximo com anestesia local, que não exijam a presença de médico anestesista e que não ultrapassem o máximo de 12 (doze) horas entre o início do procedimento e a alta do paciente.
 - 2) Não se compreende como atendimento ambulatorial aqueles que exijam internação hospitalar e os procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas, ou serviços como de recuperação pós-anestésica e utilização de unidade de tratamento intensivo.
- b. Cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos extraordinários são aqueles que exigem internação hospitalar, isto é, serviços somente exequíveis em hospitais e prontos-socorros; ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estruturas hospitalares por período superior a 12 horas, ou, ainda, serviços como de recuperação pós-anestésica e utilização de unidade de tratamento intensivo.

Informações cadastrais



Entidade:	Saidan Associação Assistencial
CNPJ:	91.166.447/0001-90
Endereço:	Rua Bernardino Pinto, 300, Bairro Morro 25, Lajeado, RS CEP 95902-084
Telefone:	(51) 3748 0003; (51) 3714 1119; (51) 9 9655 3599
E-mail:	saidan.secretaria@outlook.com ; saidan.presidente@outlook.com
Conta bancária	041/0270/06.857515.0-0 (Banrisul, Agência Lajeado)
Representante legal:	Jorge Felipe Eckert, Presidente, Cédula de Identidade nº 1 022 886 996, CPF/MF nº 075.738.800-06
Data:	09 de abril de 2019